



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO N.º 026/2025.

**DISPÕE SOBRE REGRAS ACERCA DA
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS
FESTEJOS DO 4º CHITÃO TRAIRI SOU
LOUCO POR TI 2025 NO MUNICÍPIO
DE TRAIRI-CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO TRAIRI - Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 67, inciso, VIII, da Lei Orgânica do Município de Trairi;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades alusivas ao 4º Chitão Trairi Sou Louco Por Ti 2025;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro no perímetro delimitado para a realização do citado evento pode ser objeto capaz de causar lesões graves e situações de perigo à vida dos brincantes e demais pessoas envolvidas na organização do evento festivo;

CONSIDERANDO as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Guarda Municipal, segurança contratada e da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida nas datas de 18 a 20 de julho de 2025, período que compreende os festejos alusivos ao Chitão, a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro por vendedores que estarão distribuídos em diversas barracas instaladas no interior da Arena Barrosão (Estádio Municipal de Trairi), espaço público destinado pelo Poder Executivo Municipal para a realização do evento festivo.

§ 1º - Fica proibido o porte de bebidas acondicionadas em garrafas ou recipientes de vidro na área mencionada no caput.

§ 2º Somente será permitido à utilização pelos comerciantes e brincantes dentro da Arena Barrosão de itens descartáveis, copos e garrafas térmicas.

§ 3º É proibida a venda de gêneros alimentícios e bebidas de quaisquer espécies, por pessoas não cadastradas pela Secretaria Municipal competente.

§ 4º Fica de igual modo proibido o porte de bebidas acondicionadas em garrafas ou recipientes de vidro no interior dos *camarotes*, *front* e *lounge* do evento, caso, exista a disponibilidade das mencionadas áreas.

Art. 2º - A fiscalização dos estabelecimentos comerciais que estarão localizados dentro do espaço destinado ao evento festivo, do entorno, bem como dos permissionários detentores de barracas, é de competência comum da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Trairi, Guarda Civil Municipal, Secretaria de Cultura, e Secretaria de Turismo.

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único: Os participantes que adentrarão na Arena Barrosão que estejam portando coolers e similares, os quais servem para acondicionar bebidas e alimentos, estarão sujeitos à revista minuciosa, visando cumprir o objetivo de que trata o art. 1º e 2º do presente Decreto.

Art. 3º - Os profissionais e servidores públicos municipais que irão trabalhar nos dias de realização do 4º Chitão Trairi Sou Louco Por Ti, poderão fiscalizar estabelecimentos comerciais, permissionários e participantes, que estejam dentro do espaço público destinado a realização do evento e, ainda, do entorno definido, podendo, se necessário, solicitar força policial para que façam cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto em destaque.

Parágrafo único: Poderá a Polícia Militar, no auxílio à fiscalização do evento festivo, agir de maneira preventiva e repressiva para coibir quaisquer transgressões relativas ao presente Decreto.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização dos produtos, suspensão da licença ou cassação desta.

Parágrafo único: Os comerciantes, como também os barraqueiros, terão suas permissões suspensas até o final das festividades, sem prejuízo da apreensão da mercadoria proibida e, ainda punição pelo período de 02 (dois) anos sem receber autorização do poder público para comercialização em quaisquer eventos promovidos pelo município, após procedimento administrativo que garanta o devido processo legal administrativo.

Art. 5º - Fica proibida por parte dos comerciantes e permissionários/barraqueiros a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos de idade, sendo de responsabilidade destes qualquer evento que contrarie essa norma;

Art. 6º - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 7º - Caberá à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Trairi, à Secretaria Municipal da Cultura e à Secretaria Municipal do Turismo, difundir para os comerciantes e permissionários, por meio de reuniões, as regras estabelecidas pelo presente Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 09 de julho de 2025.


CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI